



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 94/2023 – São Paulo, terça-feira, 23 de maio de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 13/2023-RPDP

PROC.	:	20230018323 PRC Eletr. Proc. Orig.:0007162-43.2016.4.03.6183
Data Protocol	:	08/02/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230002781
Processo SEI	:	0018568-95.2023.4.03.8000
REQTE	:	CARLOS RODRIGUES MACHADO
REQTE HC	:	DAGNON E MARTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQTE HC	:	J.A. MOURADOS SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0018568-95.2023.4.03.8000, relativo ao Precatário Eletrônico nº 20230018323:

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20230087070 PRC Eletr. Proc. Orig.:0008851-35.2010.4.03.6183
Data Protocol	:	02/04/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230075674
Processo SEI	:	0018569-80.2023.4.03.8000
REQTE	:	MARIA SILVA
REQTE HC	:	ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0018569-80.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20230087070:

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'